



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

1 - RF AGENERSA/CASAN Nº441/2025

RF - Emergencial () Programado (P) À Distância ()

2 – Data da Fiscalização:

13/11/2025

3 – Empresa Fiscalizada:

CEDAE

4 – CNPJ:

33.352.394/0001-04

5 – Endereço da Fiscalização:

Rua Orizimbo F. Mateus

6 – Bairro:

Morro do Querosene

7 – Município:

Laje do Muriaé

8 – OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO: Verificar as condições de operação e manutenção da unidade.

9 – PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO: 13/11/2025 às 11h.

10 – DESCRIÇÃO DOS FATOS RELEVANTES NA FISCALIZAÇÃO:

No dia 13 de novembro de 2025, a equipe de fiscalização da AGENERSA realizou Vistoria Anual Programada no Reservatório do Querosene, em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 4216/2021, referente ao processo SEI-480002/000800/2025. Durante a vistoria, os técnicos da AGENERSA foram acompanhados pelo Sr. Diego Freitas, Chefe de Departamento.

(Assinatura)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento

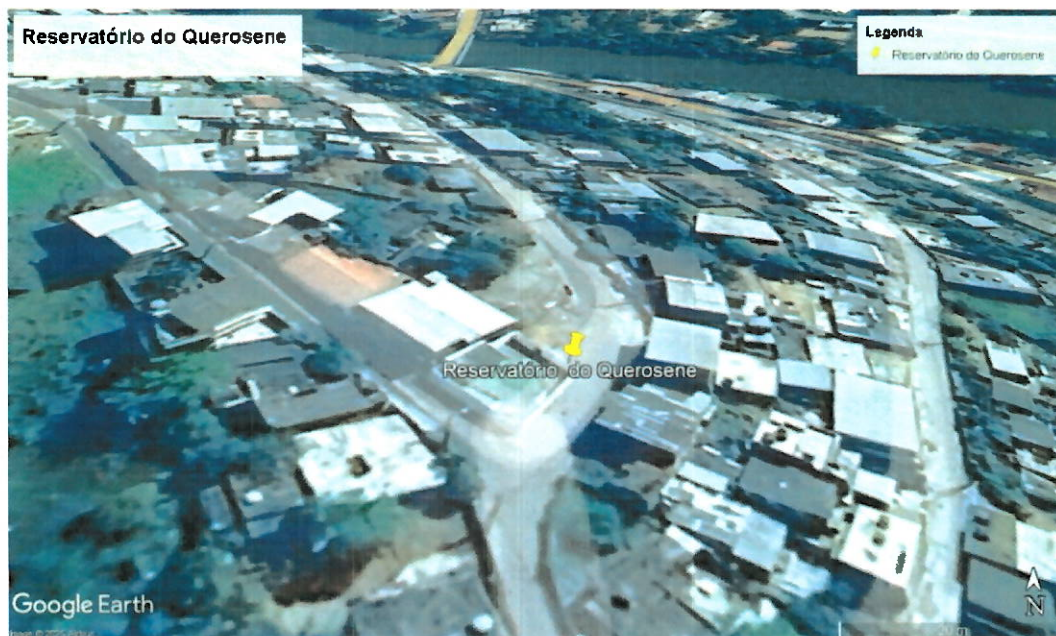


Imagem 1: Localização do Reservatório do Querosene (21°12'24.19"S 42° 7'26.43"O).

O Reservatório do Querosene possui capacidade aproximada de armazenamento de 60.000 litros. Recebe água da ETA Laje do Muriaé e realiza a distribuição para o bairro e áreas adjacentes.

Em vistoria anterior, foram constatadas infiltrações na estrutura do reservatório, a ausência de guarda-corpos na parte superior, a inexistência de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e a ausência de medidor de nível no reservatório.

Segundo informado, foram realizadas obras de impermeabilização da estrutura entre fevereiro e março de 2025. Entretanto, não foram instalados os guarda-corpos, o sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e o medidor de nível. Em resposta encaminhada à AGENERSA, a companhia informou que essas adequações serão realizadas no âmbito do Contrato nº 004/2023 (DTO) – Lote 01, com prazo estimado para conclusão em dezembro de 2025.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento



Foto 1: Entrada do Reservatório do Querosene.



Foto 2: Vista do reservatório. Nota-se a ausência de guarda-corpo.

K¹⁰



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento



Foto 3 : Vista superior do reservatório.



Foto 4 : Material sobressalente utilizado na obra de impermeabilização.

Vlu 12



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento



Foto 5 : Obra de impermeabilização realizada.

Verificação de recomendações realizadas em vistoria anterior

A equipe de fiscalização verificou o atendimento das recomendações realizadas em vistoria anterior, através do Relatório de Fiscalização AGENERSA/CASAN N° 353/2024 contido no processo SEI-480002/001551/2024. A seguir é informada a situação de atendimento de cada não conformidade.

Tabela 1: Não conformidades apontadas no relatório anterior.

Item	Não conformidade	Situação
f	Reservatório do Querosene: infiltrações na estrutura, ausência de guarda-corpos na parte superior, ausência de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e ausência de medidor de nível;	Parcialmente Atendida Adequação programada para 12/2025

W @



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento

11 – NORMAS APLICÁVEIS:

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Instrução Normativa nº. 66 de 14 de setembro de 2016. Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA nas ações de fiscalização e aplicação de penalidade à Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 5419: Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas. Rio de Janeiro, 2015.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 12217: Projeto de reservatório de distribuição de água para abastecimento público. Rio de Janeiro, 1994.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 12215-1: Projeto de adutora de água — Parte 1: Conduto forçado. Rio de Janeiro, 2017.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 14214: Projeto de estação de bombeamento ou de estação elevatória de água — Requisitos. Rio de Janeiro, 2020.

BRASIL. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020).

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria de Consolidação GM/MS Nº 888, de 04 de maio de 2021. Altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

Y/O



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento

12 – DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:

- a) Providenciar a instalação de guarda-corpos na parte superior do reservatório;
- b) Providenciar a instalação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);
- c) Providenciar a instalação de medidor de nível.

Algumas das não conformidades identificadas em vistoria anterior foram sanadas, enquanto outras permanecem pendentes, tendo a Companhia apresentado prazo de conclusão para dezembro de 2025.

Dessa forma, a regulada deverá cumprir integralmente as determinações e recomendações técnicas apresentadas neste relatório, submetendo relatório com as devidas evidências de cumprimento até 31 de dezembro de 2025.

Nada mais a acrescentar sob o aspecto técnico, ocasião em que encerra este relatório.

13 - Nome do Agente de Fiscalização:

Pedro H.F. Henriques
Pedro Henrique de Freitas Henriques
Especialista em Regulação
CASAN
ID 5144920-0

Rafael de Carvalho Silva
Rafael de Carvalho Silva
Assistente técnico
CASAN
ID 5145019-4

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2025.

